



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2844, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção, oriundos de construtoras e obras particulares, para edificação de moradias para a população carente no Município de Cruz das Almas-BA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Pública irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção, oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições), para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

Parágrafo único - Os materiais descritos no caput poderão ser:

- I- areia;
- II- pisos e azulejos;
- III- cimento;
- IV- cal;
- V- pedra britada;
- VI- grades;
- VII- ferro;
- VIII- lajotas;
- IX- blocos;
- X- materiais elétricos (fios, condutores, interruptores e etc.);



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- XI- hidráulicos (canos, registros, torneiras e etc.);
- XII- madeiras;
- XIII- pias;
- XIV- portas;
- XV- portões;
- XVI- tacos;
- XVII- tanques;
- XVIII- telhas;
- XIX- tintas;
- XX- vidros, e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação, será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Parágrafo único - O material será retirado mediante autorização por escrito do proprietário ou responsável, onde deverá estar relacionado os materiais a serem doados e as respectivas quantidades.

Art. 3º - A administração Pública, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

- I- realização do cadastro de oferta e procura dos materiais;
- II- seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças;
- III- disponibilização de um número de telefone ou uma página eletrônica na internet, que será acionada, tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei, como pelos que necessitam da doação.

Art. 4º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa da Administração Municipal, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, 03 de janeiro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 086, de autoria do Vereador Raimundo Fiúza da Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br